



DECRETO Nº 117/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado em	28 / 12 / 2020
No jornal	Goegol
Edição n.º	Ano III - nº 0776
Jandra Lierette matr. 353	

“Regulamenta a alteração cadastral de titularidade do responsável tributário, disciplina a inscrição do corresponsável no Cadastro Imobiliário do Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 154 e seguintes, do Código Tributário Municipal de Glória de Dourados/MS;

Considerando especificamente o disposto no artigo 156, § 1º, do Código Tributário Municipal de Glória de Dourados/MS; e

Considerando a necessidade de normatização de rotinas e procedimentos para requerer a transferência de responsável tributário de imóvel, no Cadastro Imobiliário Tributário do Município de Glória de Dourados/MS.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos referentes à transferência no Cadastro Imobiliário de titularidade do Responsável Tributário somente serão efetivados mediante processo administrativo, iniciado por requerimento do interessado ou de ofício pela autoridade administrativa, cumpridas as exigências contidas neste Decreto.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, considera-se Responsável Tributário o contribuinte que seja o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor do bem.

Art. 2º Estão autorizados a requerer a transferência de titularidade do responsável tributário no Cadastro Imobiliário:

I - O proprietário do imóvel;

II - O titular do domínio útil;

III - O possuidor;

IV - O adquirente ou alienante;

V - O inventariante, em nome do Espólio.

§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o requerente deverá apresentar:

- a) Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em nome do novo proprietário ou do novo titular do domínio útil; ou
- b) Documento emitido pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU; ou
- c) Documento emitido por Secretaria Estadual quando se tratar de posse de terras de domínio do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o requerente deverá apresentar prova da posse mediante preenchimento da Declaração de Posse constante no Anexo Único deste Decreto, com apoio de ao menos um dos seguintes documentos:

- a) Contrato de compra e venda ou de promessa de compra e venda, por instrumento particular ou por meio de escritura pública;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



b) Conta de energia ou de água em nome do possuidor e/ou cônjuge e/ou filho;

c) Declaração firmada por duas pessoas, indicando CPF e RG das duas, atestando que o requerente se encontra na posse do imóvel.

d) Documento relativo a decisões judiciais que impliquem na transmissão do imóvel, versando sobre adjudicação, usucapião, separação ou divórcio, e formal de partilha.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, o alienante do imóvel deverá comprovar a realização da venda mediante apresentação de escritura pública de compra e venda, compromisso ou contrato de compra e venda particular, com as assinaturas do alienante e do adquirente.

§ 4º Na hipótese do inciso V, o requerente deverá apresentar Termo judicial ou extrajudicial de nomeação de inventariante.

§ 5º A atualização cadastral mencionada no parágrafo anterior fica condicionada a apresentação de cópia da Certidão de Óbito.

§ 6º Até que se proceda à alteração cadastral prevista no inciso V, o Cadastro Imobiliário Municipal terá como titular o espólio do falecido, considerando o inventariante como seu administrador legal.

§ 7º Na hipótese do inciso V deste artigo, caso não tenha sido firmado ainda, o compromisso do inventariante, o pedido de transferência de responsável tributário no cadastro imobiliário poderá ser requerido sucessivamente, na forma prevista no art. 1.797, do Código Civil.

Art. 3º Será admissível à representação por instrumento procuratório para os fins indicados neste Decreto, desde que instruído o processo com procuração com fins específicos, descrevendo a exata localização do imóvel.



Art. 4º O procedimento administrativo de que trata o presente Decreto, deverá conter, obrigatoriamente, para transferência da responsável tributário, além dos documentos listados nos artigos anteriores, os seguintes documentos:

I - Requerimento do sujeito passivo;

II - Cópia legível do CPF/CNPJ e CI/RG do requerente;

III - Cópia legível do CPF e RG do novo sujeito passivo ou contrato social acompanhado da última alteração contratual e CNPJ;

IV - Comprovante de residência do requerente;

V - Identificação da inscrição imobiliária.

Art. 5º O contribuinte deverá apresentar cópia dos documentos, juntamente com o documento original, para que sejam conferidas e autenticadas pelo servidor competente, quando não houver autenticação de cartório.

Art. 6º A alteração de titularidade cadastral de que trata este Decreto só será efetuada diante da inexistência de quaisquer débitos relativos ao imóvel objeto do requerimento, ou mediante adesão a parcelamento firmado nos termos da legislação vigente, desde que quitada pelo menos a primeira prestação.

Parágrafo único. A existência de ação de execução fiscal, não impede que o interessado firme, em nome do contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário, termo de parcelamento e confissão da dívida, registrando, no respectivo documento, que o faz em nome daquele.

Art. 7º Ao novo titular ficará atribuída a condição de responsável Principal pelo pagamento dos débitos lançados contra o imóvel, tributários ou não.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 8º Caso existam débitos relacionados ao imóvel, a alteração de que trata este Decreto não excluirá do cadastro o nome do responsável anterior, o qual permanecerá nos registros, inclusive para fins de emissão do carnê do IPTU, como corresponsável.

Art. 9º Havendo débitos inscritos em Dívida Ativa não ajuizados relativos à unidade imobiliária, o Departamento de Tributação poderá aceitar a Declaração de Posse e demais documentos exigidos na habilitação do requerente, como parte integrante de processos administrativos tributários.

Art. 10 As declarações prestadas pelo contribuinte no ato de requerimento de atualização da titularidade do responsável tributário não implicam na sua aceitação pelo Departamento Municipal de Tributação, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 11 A atualização cadastral proposta por este Decreto não implica no reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel, sendo tais atualizações de caráter essencialmente administrativo-fiscal.

Art. 12 Caberá ao Gerente do Departamento Municipal de Tributação, por meio de processo administrativo decidir e implementar a mudança da titularidade do Cadastro Imobiliário nos termos deste Decreto e da Legislação em vigor, arquivando-se o respectivo processo ao final.

Art. 13 O Departamento Municipal de Tributação, poderá solicitar outros documentos que julgar necessários a conclusão do processo.

Art. 14 Quando não for possível promover a autenticidade dos documentos apresentados e das assinaturas o Departamento Municipal de Tributação poderá solicitar ao contribuinte/requerente que proceda com a autenticação dos documentos e reconhecimento de firma por meio de Cartório.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 15 Todos os processos administrativos em curso, que tratem de atualizações cadastrais imobiliárias, deverão ser extintos sem resolução, com a comunicação ao requerente, para que, caso deseje, requeira abertura de novo processo, na forma deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 28 de dezembro
de 2020.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



ANEXO ÚNICO



DECLARAÇÃO DE POSSE

DECLARO, como expressão da minha vontade, autônoma e consciente, que exerço posse mansa e pacífica no imóvel localizado à

_____ (rua, número, bairro, lote, quadra, matrícula, etc.), inscrito junto ao Cadastro de Imobiliário do Município sob o nº _____, exercendo sobre ele posse integral () ou parcial () desde a data de ____/____/____.

Declaro, ainda, que como possuidor com *animus* de proprietário, assumo a condição, perante a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS, de sujeito passivo de obrigação tributária relativa aos tributos incidentes sobre o imóvel acima descrito, especialmente em relação ao IPTU, solidariamente com outras(s) pessoa(s) ou não, permitindo a efetivação de débito fiscal em meu nome, nos termos da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), da Lei Complementar Municipal 074/2020 (Código Tributário Municipal), do Decreto Municipal 117/2020, e demais legislações aplicáveis.

Por fim, declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que estou ciente que prestar informações falsas é crime sujeito as sanções cíveis e penais previstas nas legislações pertinentes.

Ademais, estou ciente de que as informações acima prestadas são passíveis de investigação, e de verificação *in loco* a qualquer tempo.

QUALIFICAÇÃO DO POSSUIDOR

Nome: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone 01: _____ Telefone 02: _____

Glória de Dourados/MS, ____/____/____.

(Assinatura do Possuidor)